



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(publicada no D.O.U. de 12/02/2009)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público que poderá ser concedido tratamento tarifário preferencial às exportações brasileiras destinadas à União Européia de tabaco *light air cured* do tipo *Burley* (incluindo os híbridos de *Burley*), tabaco *light air cured* do tipo *Maryland*, tabaco *flue cured* do tipo *Virginia* e de tabaco *fire cured*, desde que acompanhadas pelo “Certificado de Autenticidade de Tabacos”.

O tratamento tarifário preferencial consistirá na aplicação da tarifa aduaneira de 18,4 %, sendo o valor mínimo de 22 Euros e o máximo de 24 Euros/100kg (peso líquido).

No Brasil, as entidades credenciadas por esta Secretaria para emissão do Certificado de Autenticidade de Tabacos são as seguintes:

- Banco do Brasil S/A: Agências de Porto Alegre (RS), Caxias do Sul (RS), Santa Cruz do Sul (RS), Blumenau (SC) e Salvador (BA);
- Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC; e
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS.

Encontram-se disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no endereço eletrônico: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=510&refr=406> as informações relativas à emissão deste Certificado, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1031/2008, dispostas da seguinte forma:

- Anexo I: Disposições relativas aos Certificados de Autenticidade de Tabacos;
- Anexo II: Modelo do Certificado de Autenticidade de Tabacos.

WELBER BARRAL

ANEXO I
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DE TABACOS

1. Apresentação

O Certificado deve corresponder ao modelo reproduzido no Anexo II.

Deve ser impresso e preenchido em uma das línguas oficiais da Comunidade Européia, bem como, se for o caso, na língua ou numa das línguas oficiais do país de exportação.

O formato do Certificado é de cerca de 210 x 297 milímetros devendo ser utilizado um papel de cor branca, com um peso de, pelo menos, 40 gramas por metro quadrado.

2. Visto e emissão

O Certificado deve ser devidamente visado. Considera-se que o certificado foi devidamente visado quando dele constarem o local e a data de emissão e o carimbo do organismo emissor do país de exportação, bem como a(s) assinatura(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a assiná-lo.

O Certificado deve ser emitido por uma das entidades credenciadas para sua emissão desde que o referido organismo:

- se comprometa a verificar as indicações constantes dos Certificados,
- se comprometa a fornecer à Comissão e aos Estados-Membros, a seu pedido, todas as informações úteis e necessárias para apreciar as indicações constantes dos Certificados.

3. Validade

O período de validade do Certificado é de 24 meses a contar da data da respectiva emissão.

4. Fracionamento de remessa

Em caso de fracionamento da remessa, deve ser feita uma fotocópia do original do Certificado para cada lote resultante do fracionamento.

As fotocópias e o original do Certificado devem ser apresentados na aduana competente.

Todas as fotocópias devem indicar o nome e o endereço do destinatário do lote e conter a vermelho a menção “Extrato válido para ... quilogramas” (em algarismos e por extenso), bem como o local e a data do fracionamento.

ANEXO II
MODELO DE CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DE TABACOS

1. Exportador	2. Número	ORIGINAL
4. Destinatário	3. AUTORIDADE EMISSORA	
6. Meio de transporte	5. CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DE TABACOS (Subposições 2401 10 35, 2401 10 85, 2401 10 95, 2401 20 35, 2401 20 85 e 2401 20 95 da Nomenclatura Combinada)	
7. Marcas e números, quantidade e natureza dos volumes	8. Peso bruto (kg)	9. Peso líquido (kg)
10. Peso líquido (kg) (por extenso)		
11. VISTO DA AUTORIDADE EMISSORA Certifico que os tabacos descritos no presente certificado são tabacos <i>flue-cured</i> do tipo Virginia – tabacos <i>light air-cured</i> do tipo Burley (incluindo os híbridos de Burley) – tabacos <i>light air-cured</i> do tipo Maryland – tabaco <i>fire-cured</i> ⁽¹⁾ . Local..... Data		
Carimbo (pré-impresso ou não) e assinatura		

⁽¹⁾ Riscar a menção inútil.